

Comunicado do Dirigente Regional de Ensino, de 12 de dezembro de 2017.

Considerando as inúmeras consultas realizadas sobre cessação de designação de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador e Gerente de Organização Escolar;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37 que a Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Constituição Estadual de 1989 em seu artigo 111 ordena a Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público;

Considerando que cabe ao Diretor de Escola, ou ao seu substituto legal quando dos seus impedimentos legais, oferecer aos subordinados as devidas orientações sobre procedimentos de serviço, bem como corrigir ações executadas no cotidiano escolar de modo a manter a boa organização e o bom direcionamento da Escola;

Considerando que cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da Escola;

Considerando que cabe ao Supervisor de Ensino participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas Escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

Considerando que o Inciso VIII do artigo 3.º da Lei N.º 9394/ 96 dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Considerando que o § 2.º do artigo 4.º do Decreto N.º 43.409, de 26 de agosto de 1998 dispõe que compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação para as funções de Vice-Diretor de Escola, inclusive das Unidades Escolares que não contarem com Diretor de Escola;

Considerando que o artigo 5.º da Resolução SE 85, de 24/ 08/ 2012 estabelece que observada a indicação, a designação e a cessação da função de Gerente de Organização Escolar são de competência do Dirigente Regional de Ensino;

Considerando que o artigo 7.º do Parecer CEE N.º 67/ 98 prevê que a gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado;

Considerando que o artigo 8.º do Parecer CEE N.º 67/ 98 prevê que o processo de construção da gestão democrática na Escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais;

Considerando que o artigo 9.º do Parecer CEE N.º 67/ 98 prevê que para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na Escola far-se-á mediante a:

- I- participação dos profissionais da Escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III- autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V- valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Considerando que o artigo 10 do Parecer CEE N.º 67/ 98 prevê que a autonomia da Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I- capacidade de cada Escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II- constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos conselhos de classe e série, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III- participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV- administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Considerando que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo vem discutindo a modernização da gestão democrática nas Escolas Públicas Paulistas, estribando-se na ideia de unir todos os interessados – estudantes, professores/ gestores/ servidores, pais/ responsáveis e sociedade civil – no esforço coletivo de aperfeiçoamento de Grêmios Estudantis, Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres, com o objetivo do projeto de ampliar a cultura democrática no cotidiano das Escolas e de sua comunidade;

Considerando que no presente mês de dezembro deve ser realizada a avaliação dos Professores Coordenadores, baseada na Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19-12-2016, alterada pela Resolução SE 6, de 20-1-2017;

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições e competências comunica que a avaliação a que se refere o item anterior, como determinado pela norma vigente, deve ser realizada em conjunto com o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, sendo que na hipótese de possível cessação da designação a mesma deverá ocorrer somente no dia 31/ 12/ 2017.

Ainda, nesta mesma seara, é oportuno registrar que para a cessação do Professor Coordenador é imprescindível a garantia de ampla defesa e ao contraditório, bem como a apresentação por parte do Diretor de Escola dos registros de orientações e advertências oferecidas ao Professor Coordenador sobre o não cumprimento das atribuições legais previstas no artigo 5.º da Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19-12-2016, alterada pela Resolução SE 6, de 20-1-2017.

Finalmente, reafirma que os mesmos procedimentos devem ser observados quando das propostas de cessação de designação de Vice-Diretor de Escola e Gerente de Organização Escolar, sendo que o não cumprimento da norma vigente impõe a nulidade dos procedimentos administrativos.

Santos, 12 de dezembro de 2017.

(Assinado no original)

**João Bosco Arantes Braga Guimarães**  
**Dirigente Regional de Ensino**